

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ITIQUIRA PODER EXECUTIVO

LEI Nº 334/96 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DO PRÉDIO SITUADO NA PRAÇA SERAFIM DE CARVALHO PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder graciosamente pelo prazo de 04 (quatro) anos, ao Sr. Ediomar Gobbi, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Cuiabá s/n nesta cidade, portador do RG: 982.156 SSP/PR e CPF 59270411-68, filiação: Orestes Gobbi e Zuleide Dala Vale Gobi, uma área coberta com 96,79m² localizada na Praça Serafim de Carvalho composta de 02 banheiros e uma área a ser utilizada pelo concessionário para instalação e funcionamento de uma lanchonete.

Artigo 2° - Incube ao concedente:

- I Fiscalizar permanentemente os serviços de funcionamento executados pelo concessionário;
- II Cumprir e fazer cumprir as clausulas do contrato de concessão;
- III Receber e apurar queixas e reclamações dos fregueses e frequentadores do referido estabelecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ITIQUIRA PODER EXECUTIVO

 IV – Fiscalizar o atendimento, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato;

Artigo 3º - Incube ao concessionário:

- I Cumprir rigorosamente a Lei 247 de 08 de novembro de 1991, Código Tributário de Itiquira MT. Lei 240 de 24 de Agosto de 1991, Código de Costura do Município de Itiquira MT, no que se refere a atividade comercial do concessionário.
- II O concessionário assume a obrigação de manter a área como as dependências do prédio em perfeito estado de conservação asseio higiênico, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento restituindo quando o findo este compromisso, tal como ora o recebe, sem danos ou faltas, inclusive fechadura, chaves, vidros, torneiras, pinturas, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, etc...
- III O concessionário é responsável pelo consumo de água, luz, telefone, etc. que seja a modalidade de sua cobrança o qual se obriga a efetuar as respectivas cauções das repartições complementares o concessionário é responsável também pelas multas, e demais tributos sobre o imóvel concedido.
- IV o concessionário desde já faculta o concedente examinar ou vistoriar o imóvel concedido quando julgar conveniente ou necessário.

Artigo 4° - Não é permitida a transferência do contrato de concessão, como também doação ou empréstimo do imóvel pelo consignatário sem conhecimento do Poder Executivo e Autorização Legislativa.

Artigo 5° - Extingue-se a concessão por:

- I Término do prazo;
- II Anulação;
- III Falecimento ou incapacidade comprovada do titular;
- IV O não cumprimento das Leis que dispõe sobre direitos morais e sociais dos cidadãos.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ITIQUIRA PODER EXECUTIVO

Artigo 6° - Fica obrigado o concessionário a manter e fiscalizar a limpeza da Praça Serafim de Carvalho no período de funcionamento da referida lanchonete.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-Mt, 16 de dezembro de 1996.

Ondanir Bortolini Prefeito Municipal

- a) Aprovado em 14 de dezembro de 1996.
- b) Sancionado em 16 de dezembro de 1996.

Livro Nº 12 Fls.: 49 a 50